

Exmo. Senhor
Ministro da Educação
Professor Doutor Tiago Brandão Rodrigues
Avenida Infante Santo, nº 2
1350-178 LISBOA

N/REF. 111/FNE/2020 – Porto, 17 de abril de 2020

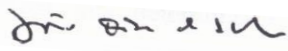
Assunto: Formação contínua de docentes

A Circular da DGAE de 14 de abril estabelece orientações relativas à formação contínua de Docentes, na sequência da publicação do Decreto-Lei nº 14-G/2020, de 14 de abril.

Entende a FNE que os números 2 e 3 da parte I da referida Circular integram uma situação incompreensível de diferenciação de tratamento entre os CFAE e os restantes Centros de Formação, nomeadamente os que são da responsabilidade dos Sindicatos membros da FNE.

É por este motivo que solicitamos que a redação da referida Circular seja complementada de forma os referidos pontos 2 e 3 deem identidade de tratamento aos CFAES e às restantes entidades de formação contínua acreditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.

Certos da boa atenção de V.Exa. para este nosso contributo, aproveitamos para apresentar os melhores cumprimentos.



João Dias da Silva
Secretário-Geral da FNE